



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI Nº. 543, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Institui a Política Municipal de Assistência Social de Córrego Fundo - MG, na Perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

Das Definições

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Município de Córrego Fundo - MG juntamente com o Estado e à União é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social do território urbano e rural do Município.

Dos Princípios

Art. 2º. – A Política de Assistência Social, no Município de Córrego Fundo, reger-se-á pelos seguintes princípios democráticos:

- I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - Divulgação ampla dos benefícios, projetos, programas e serviços socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Das Diretrizes da Assistência Social

Art. 3º - A organização da Assistência Social, no Município de Córrego Fundo, tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo o planejamento, a coordenação geral e as normas gerais ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e a coordenação e execução dos respectivos serviços, programas, projetos e benefícios, à coordenação e equipes técnicas de referência dos equipamentos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)¹, bem como as entidades beneficentes de assistência social, garantindo o comando único das ações na esfera municipal, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social em âmbito do Município;

IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Dos Objetivos da Assistência Social

¹ Quando for implantado no município



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Art. 4º - A Política Pública de Assistência Social em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou risco social;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - e) a garantia de auxílio natalidade e auxílio funeral às pessoas em situação de pobreza, conforme critérios estabelecidos pelo órgão gestor e Conselho Municipal de Assistência Social;
 - f) A garantia de segurança alimentar e nutricional às pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade alimentar, conforme critérios estabelecidos pelo órgão gestor e CMAS;
- II – Afiançar a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III – Afiançar a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões assistenciais;

Dos Usuários da Assistência Social

Art. 5º - Constitui o público usuário da política de Assistência Social, os cidadãos e grupos de cidadãos que se encontre em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- I - Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade;
- II – Perdas de ciclos de vida;
- III – Que apresentem identidades estigmatizadas em termos étnico-racial, cultural e sexual;
- IV – Que estejam em desvantagem pessoal, resultante de deficiências;
- V – Que sejam excluídos pela pobreza e, ou, no acesso as demais políticas públicas;
- VI – Pelo uso de substâncias psicoativas;
- VII - Pelas diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos;
- VIII – Pela inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;
- IX – Pelas estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Das Estratégias da Assistência Social

Art. 6º - A Política Municipal de Assistência Social, por meio do Poder Público, com vistas a alcançar os objetivos propostos, deverá adotar as seguintes estratégias:

- I - Desenvolvimento da capacidade gestora do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal, redesenhando o modelo de gestão e capacitando gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais;
- II - Fortalecimento dos conselhos, conferências e fóruns de assistência social, como espaço de democratização e garantia de participação popular no controle social;
- III - Efetivação de fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Formação da Rede de Inclusão e Proteção Social;



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

V - Construção de um Sistema de Informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício da cidadania;

VI - Publicização dos padrões de qualidade estabelecidos para as políticas de atenção a família, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência;

VII - Utilização de indicadores para a construção do Sistema de Avaliação e Impacto e Resultados da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Implantação do Sistema de Acompanhamento da Rede Socioassistencial do Município;

IX - Realização de concurso público para as equipes técnicas de referência dos equipamentos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

X - Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Assistência Social.

Da Organização e da Gestão da Política Municipal de Assistência Social

Art. 7º A organização das ações na área de assistência social fica organizada na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os seguintes objetivos:

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva no Município;

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

III - estabelecer as responsabilidades do Município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social a partir do planejamento estratégico e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

IV - definir o nível de gestão, respeitada a diversidade do Município na oferta das proteções sociais básica e especial;

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na política de assistência social;

VI - estabelecer a gestão integrada com a rede socioassistencial de serviços e benefícios;

VII – Afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice e, como base de organização, o território.

§ 2º O SUAS é integrado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei, respeitadas as competências do Governo Estadual e Federal;

§ 3º A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Art. 8º - A gestão da Política Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma descentralizada e participativa com primazia da responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, responsável pela gestão desta Política, na condução das seguintes diretrizes:

I - Reestruturação do órgão gestor da assistência social com capacidade técnica e gerencial adequadas à implantação do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB-SUAS) e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH-SUAS);

II - Revisão da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social, com efetiva participação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

III - Formulação do Plano Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e participativa, que explicita prioridades, estratégias e metas da Política Municipal de Assistência Social, com acompanhamento sistemático e aprovação plena do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Pactuação Anual e Plurianual do Plano Municipal de Assistência Social com o Conselho Municipal de Assistência Social, que operacionalize as políticas e diretrizes da área social definidas em conjunto com a sociedade por intermédio das instâncias de controle social;

V - Comando Único, com funções de articulação intersetorial, formulação da política de assistência social e gestão de benefícios, serviços, programas e projetos próprios, como forma de evitar a superposição de ações, desperdício de recursos e potencializar a interlocução com a sociedade;

VI - Organização de um Sistema Municipal de Informações da Assistência Social com inclusão da Rede de Proteção Social;

VII – Capacitação e qualificação sistemática de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e dos trabalhadores da área social;

VIII - Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;

IX - Destinação de Recursos Financeiros para o custeio e efetivação do pagamento de benefícios eventuais, com previsão orçamentária no PPA, LDO e Orçamento anual da Assistência Social;

X – Instituição de técnicos para acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada;

XI – Implantação e coordenação do Sistema Municipal de Informação de Assistência Social, com divulgação ampla dos índices de gestão e do impacto social da execução de serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza e da Rede Municipal de Proteção Social;

XII – Criação do Diagnóstico Social do Município, com vistas a embasar as ações de governo;

XIII – Realização de concurso público para as equipes de referência dos equipamentos CRAS e CREAS, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Humanos, com pagamento de pessoal com recursos repassados por meio da transferência obrigatória dos governos Estadual e Federal;

Art. 9º A assistência social no Município de Córrego Fundo - MG organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: consiste no conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social com a finalidade de prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: consiste no conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 10º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelo poder público municipal e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação das entidades socioassistenciais ao SUAS é o reconhecimento pelo poder público de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º considera-se entidade de Assistência Social as que cumprem com os seguintes requisitos:

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742/2011 alterada pelas Leis nº 12.435/2011 e nº 12.470/2011;

II - inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Município, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Art. 11 As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 8.742/2011 alterada pelas Leis nº 12.435/2011 e nº 12.470/2011.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 4º As instalações dos CRAS e do CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 12 Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e

P. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.

§ 1º A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CMAS;

§ 2º Para o procedimento referido no artigo 11, considera-se para pagamento de pessoal os recursos de transferência obrigatória do Estado e da União destinados ao Município;

Art. 13 As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em resolução própria a ser aprovada e publicada.

Parágrafo único – O CMAS no ato da resolução referida no artigo 12 deverá se reportar à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 14 O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no âmbito do Município de Córrego Fundo – MG depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 1º Para a regulamentação da inscrição de entidades de assistência social de que trata o caput anterior, o CMAS definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades em Resolução a ser votada e publicada.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em Resolução própria;

§ 3º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional e Estadual, quando tiver negado sua solicitação em instância municipal.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Políticas Sociais tem por competência:

I - Formular, coordenar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamentais e não-governamental, no processo de



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

desenvolvimento social do município a partir da aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando à promoção do conhecimento no campo da assistência social;

III - Promover o fortalecimento das organizações não-governamentais, como direito legítimo do exercício da cidadania;

IV - Implantar e implementar um sistema democrático e participativo de gestão e de controle social por meio dos Conselhos e das Conferências de Assistência Social realizadas a cada biênio; da publicização de dados e informações referentes às demandas e necessidades, da localização e padrão de cobertura dos serviços de assistência social; de canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetido a controle social, através de audiências públicas; mecanismos de audiência da sociedade, de usuários, de trabalhadores sociais; conselhos paritários de monitoramento de direitos socioassistenciais;

V - Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos conselhos afins, em suas atividades específicas, com destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para o exercício democrático do controle social;

VI – Implantar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional por meio do Banco de Alimentos e da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Garantir acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que deles necessitarem;

VIII - Implantar ações para o estabelecimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- IX - Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;
- X – Garantir que o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO – seja atualizado permanentemente;
- XI - Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido à desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;
- XII - Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar o programa habitacional;
- XIII - Manter Banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;
- XIV - Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizando a força de trabalho no município;
- XV - Estabelecer um sistema de gestão de pessoas por meio, entre outros, da contínua capacitação dos gestores, Conselheiros, e dos agentes operadores das ações de assistência social;
- XVI - Fixar níveis básicos de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVII – Promover articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de Seguridade Social, integrando objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de assistência social;
- XVIII - Referenciar normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo do Sistema Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

XIX – Implantar um Sistema ascendente de planejamento através do Plano Anual e Plurianual de Assistência Social que detalhem a aplicação da Política Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XX – Promover a defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;

XXI – Implantar um sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais;

XXII – Implantar um sistema de gestão orçamentária para sustentação da política de assistência social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial, a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais por elemento de despesa necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade, respeitando-se a transparência na prestação de contas e criando mecanismos de transferência direta do fundo;

XXIII - Criar um sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais e intermunicipais, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;

XXIV – Promover articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias;

XXV – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associada a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogadição;

XXVI – Promover articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas; em abandono; com deficiência; sob decisão judicial de abrigo pela necessidade de apartação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda, aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes;

XXVII – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho;

XXVIII – Prover recursos para a manutenção dos benefícios eventuais;

XXIX – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos e o relatório anual de patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social;

Das Competências das Instâncias de Controle Social de Assistência Social

Art. 16 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem como principais atribuições:

I – Deliberar, aprovar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social que deverá acontecer a cada dois anos;

II – Aprovar o PPA da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social anualmente;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área social e o plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;

IV – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, que inclui entidades governamentais e não-governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros;

V – acompanhar e fiscalizar o processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social;

VI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VII – Convocar ordinariamente, a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor novas diretrizes;

VIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho social dos serviços, programas e projetos da Assistência social;

IX – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

X – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XI – Divulgar por meio de comunicações e de Resoluções todas as decisões e pareceres tomados em plenário.

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 17 O financiamento da Assistência Social, no Município de Córrego Fundo, dar-se-á por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

I – O Poder Executivo Municipal deverá investir, no mínimo, 2% (dois por cento), do total da arrecadação anual, do Município de Córrego Fundo, no Fundo Municipal de Assistência Social, em face da extrema relevância de, efetivamente, instituir-se o cofinanciamento, em razão da demanda e exigência de recursos, para a execução da Política Municipal de Assistência Social.

Da Gestão dos Recursos da Assistência Social

Art. 18 A gestão dos recursos terá como referência os Planos Anual e Plurianual de Assistência Social, e será acompanhada sistematicamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de demonstrativos orçamentários trimestrais, sem prejuízo dos órgãos de controle interno e externo.

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 19 O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado anualmente e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, devendo conter, entre suas metas:

I – A Reestruturação da Secretaria de acordo com as diretrizes da NOB 2005 até dezembro de 2012;

II - A Reorganização do Sistema Municipal de Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social;

III - Elaboração e publicização de indicadores e padrões sociais de qualidade para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência.

IV - Apoio técnico e financeiro a serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza em âmbito nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- V - Política de Recursos Humanos em conformidade com a NOB RH de 2005;
- VI - Ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);
- VII - Apoio a eventos, fóruns e conferências da assistência social e áreas afetas, com destinação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII - Criação da Rede Municipal de Proteção Social;
- IX - Ações de Proteção Social a partir de demandas regionalizadas através dos Centros de Referência de Assistência Social;
- X - Construção e manutenção dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza.
- XI - Parcerias com universidades e núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres para o desenvolvimento de estudos e pesquisas afetas a área da Assistência Social;
- XII - Pactos regionais para programas de enfrentamento a pobreza;

Da Informação, Do Monitoramento e Da Avaliação

Art. 19 A formulação e a implantação de sistemas de monitoramento, de avaliação e de informação, em assistência social, são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a consolidação da Política Municipal de Assistência Social e para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Córrego Fundo, assim sendo, são objetivos deste sistema:

- I - Criação de sistema oficial de informação que possibilite a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social; a transparência; o acompanhamento; a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a implementação da Política Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

II – Implantação de supervisão para acompanhamento dos planos de monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá ser ocupada por profissional capacitado na área social, com ensino superior;

III - Implantação de políticas articuladas de informação, monitoramento e avaliação que realmente promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social, das ações realizadas e da utilização de recursos, favorecendo a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política;

IV – Fortalecimento da democratização da informação, na amplitude de circunstâncias que perfazem a política de assistência social;

V - Criação de sistemas de informação, que serão base estruturante e produto do Sistema Único de Assistência Social, e na integração das bases de dados de interesse para o campo socioassistencial, com a definição de indicadores específicos de tal política pública;

VI - Implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e sistemas de informações para a área de planejamento institucional, onde aparecem como componente estrutural do sistema descentralizado e participativo, no que diz respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários.

VII - Construção de ferramentas informacionais para a realização da política pública de Assistência Social em Córrego Fundo, que efetivamente incida em níveis de visibilidade social, de eficácia e que resulte na otimização político-operacional necessária para a política pública;

VIII - Construção de um sistema de informações de grande magnitude, integrado com ações de capacitação e de aporte de metodologias modernas de gestão e tomada de decisão, dando o suporte necessário tanto à gestão quanto à operação das políticas assistenciais, seja no âmbito governamental, seja no âmbito da sociedade civil, englobando entidades, instâncias de decisão colegiada e de pactuação;

IX - Maximização da eficiência, eficácia e efetividade das ações de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

X - Desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento para o incremento da resolutividade das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social.

XI - Construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários;

XII - Definição da informação, ~~da avaliação e do monitoramento~~ como setores estratégicos de gestão social, ~~cessando com uma~~ utilização tradicionalmente circunstancial e tão somente instrumental deste campo, o que é central para o ininterrupto aprimoramento da política de assistência social em Córrego Fundo.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo-MG, 21 de junho de 2012.


Valdir Martins Ferreira

1995
Prefeito Municipal


Marli do Rosário Silva

Secretária Municipal de Políticas Sociais